

Município de Leiria
Câmara Municipal

Folha de Carimbos

Para os devidos efeitos. Ana Margarida Felix Valentim VEREADOR 02-09-2022	1
--	---

NIPG 48789/22
1/9/22
lmds



ACM
ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.

Ao
Município de Leiria
Att: Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes
Largo da República
2414-006, Leiria

Registado C/AR

N/Ofº: 1897/2022
Protocolo nº 44

V/Refº:

Data: 29-08-2022

Assunto: Protocolo de Cooperação ACM/ Município de Leiria – Protocolo nº 44

Junto se envia um exemplar do Protocolo de Cooperação celebrado a 25 de Maio de 2022, entre o ACM – Alto Comissariado para as Migrações, I.P. e o Município de Leiria.

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora do Núcleo de Gestão Financeira

Mafalda Ramos

Nota: Retirei o Protocolo que vai ser registado no livro "Protocolos"

Em anexo: Protocolo de Cooperação N.º44

2022-09-01

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Nº 44

Entre:

O **Alto Comissariado para as Migrações, I.P.**, pessoa coletiva n.º 508198534, com sede na Rua Álvaro Coutinho, n.º 14-16, 1150-025 Lisboa, representado neste ato por Sónia Pereira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, também designada Alta-Comissária para as Migrações, nomeada nos termos do Despacho da Senhora Secretária de Estado para a Integração e as Migrações n.º 3616/2020, de 10 de Março de 2020, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 59, de 24 de Março de 2020, doravante designado por “ACM” ou “Primeiro Outorgante”;

E

O **Município de Leiria**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, representado neste ato por Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designado por “MUNICÍPIO” ou “Segundo Outorgante”;

TENDO EM CONTA a situação de emergência humanitária vivida no Afeganistão e a chegada a território nacional, até ao final do ano de 2021, de cerca de 800 cidadãos afegãos;

CONSIDERANDO QUE:

A) Portugal é um país com uma larga experiência no domínio da gestão de fluxos migratórios, que tem assumido um papel protagonista no apoio humanitário e no acolhimento de pessoas refugiadas;

B) Compete ao ACM, no quadro das suas atribuições, coordenar o processo de acolhimento e integração de migrantes, nos termos do disposto nas alíneas c) e j) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, que aprova a sua Orgânica;

C) Compete ainda ao ACM, no âmbito do Grupo Operativo Único constituído nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2020, de 23 de novembro, elaborar um modelo

de acolhimento e integração único para requerentes e beneficiários de proteção internacional, definindo os princípios, linhas orientadoras, responsabilidades das várias entidades competentes e das pessoas refugiadas, e coordenar os respetivos processos de acolhimento e integração;

D) Para os fins previstos no considerando anterior, deve o ACM articular a afetação dos requerentes de proteção internacional, através de protocolo a celebrar com entidades públicas ou privadas, bem como garantir o acompanhamento dos mesmos, em articulação, designadamente, com as entidades de acolhimento e as pessoas refugiadas;

CONSIDERANDO AINDA QUE:

E) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2021, de 10 de dezembro de 2021 (abreviadamente designada por RCM 166/2021), aprova o quadro de financiamento para a operação humanitária respeitante a cidadãos afegãos em situação de risco pertencentes a comunidades e grupos vulneráveis;

F) Através da citada RCM 166/2021, é conferida autorização ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) para transferir para o ACM, em função das necessidades de execução, o montante destinado ao pagamento dos encargos com a operacionalização da operação humanitária respeitante a cidadãos afegãos em situação de risco pertencentes a comunidades e grupos vulneráveis;

G) As verbas a despender ao abrigo do mecanismo de admissão humanitária aprovado pela citada RCM 166/2021 encontram-se previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/1147, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que correspondem a € 6.000,00 por cidadão afegão e a € 8.000,00 por cidadão afegão em contexto vulnerável;

H) Na aceção do citado Regulamento (UE) 2021/1147, são cidadãos afegãos em contexto vulnerável as mulheres e crianças em risco, os menores não acompanhados, as pessoas com necessidade de cuidados médicos que apenas possam ser prestados graças à admissão por motivos humanitários, e as pessoas que necessitem da admissão por motivos humanitários por

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a transferir para o Segundo Outorgante o montante global de € 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos euros), resultante do cálculo de € 4.600,00 (quatro mil e seiscentos euros) por cada um dos 7 (sete) cidadãos afegãos, constantes do **Anexo A** ao presente Protocolo.
2. O montante global referido no número anterior será transferido para o IBAN do Segundo Outorgante PT50 0035 0393 00002333632 33 em 3 (três) prestações, nos termos e nas condições seguintes:
 - a) A quantia de € 16.100,00 (dezasseis mil e cem euros), correspondente a 50% do montante global, até ao dia 30 de junho de 2022;
 - b) A quantia de € 9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta euros), correspondente a 30% do montante global, até ao dia 31 de agosto de 2022;
 - c) A quantia de € 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta euros), correspondente a 20% do montante global até ao dia 30 de novembro de 2022, procedendo-se nesta prestação a eventuais acertos resultantes da execução do protocolo.
3. A transferência para o Segundo Outorgante das verbas previstas no número anterior fica sempre, e em qualquer caso, condicionada ao recebimento, pelo ACM, do montante que o SEF se obrigou a transferir para o ACM, ao abrigo do Protocolo de Cooperação referido no Considerando I), celebrado entre as Partes, destinado à operacionalização do mecanismo humanitário respeitante a cidadãos afegãos em situação de risco pertencentes a comunidades e grupos vulneráveis.
4. O pagamento das prestações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 desta cláusula fica ainda condicionado à entrega, pelo Segundo Outorgante, do relatório bimestral a que se refere a alínea g) do n.º 1 da cláusula 3.ª.
5. Os pagamentos previstos no n.º 2 desta cláusula apenas serão efetuados depois de comprovada a inexistência de dívidas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária.
6. O ACM compromete-se ainda, no âmbito do presente Protocolo:
 - a) A realizar visitas de acompanhamento ao Segundo Outorgante no decurso do plano de acolhimento e integração a que se refere a cláusula 1.ª.

razões jurídicas ou de proteção da integridade física, incluindo as vítimas de violência ou de tortura;

I) O Protocolo de Cooperação celebrado entre o ACM e o SEF em 31 de dezembro de 2021 prevê que o SEF transfere para o ACM as verbas destinadas à operacionalização da operação humanitária respeitante a cidadãos afegãos em situação de risco pertencentes a comunidades e grupos vulneráveis, e que o ACM, por seu turno, transfere as referidas verbas para entidades de acolhimento com quem celebre protocolos para esse efeito;

J) O MUNICÍPIO reúne as condições de acolhimento e integração e mostra-se disponível para desenvolver um plano de acolhimento e integração destinado a requerentes de proteção internacional provenientes do Afeganistão, incluindo em contexto vulnerável, constituindo-se um importante parceiro para as instituições governamentais;

K) Estão reunidas as condições para a operacionalização do mecanismo de admissão humanitária criado pela RCM n.º 166/2021;

É de boa fé e livremente celebrado o presente Protocolo de Colaboração (doravante, designado por "Protocolo"), do qual os Considerandos *supra* fazem parte integrante, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a cooperação entre as Partes na operacionalização do mecanismo de admissão humanitária criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2021, de 10 de dezembro de 2021, que se concretiza no desenvolvimento de um plano de acolhimento e de integração de cidadãos afegãos em situação de risco pertencentes a comunidades e grupos vulneráveis, concebido pelo Segundo Outorgante, com a duração de 13 meses e 24 dias a contar da data da sua chegada à entidade, conforme identificados no **Anexo A** ao presente Protocolo, que faz parte integrante do mesmo, e que ambos os Outorgantes consideram de interesse nacional.

- b) A fiscalizar o cumprimento, pelo Segundo Outorgante, das obrigações resultantes deste Protocolo.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente Protocolo:

- a) A prestar alojamento em habitação adequada à dimensão do agregado familiar e ou cidadão isolado, dotada do mobiliário e do equipamento básico necessário, durante um período de 13 meses e 24 dias a contar da data de chegada à entidade dos cidadãos afegãos em situação de risco pertencentes a comunidades e grupos vulneráveis, constantes do **Anexo A** ao presente Protocolo;
- b) A assegurar a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos afegãos constantes do Anexo A ao presente Protocolo, designadamente, apoio no acesso a cuidados de saúde, apoio no acesso à educação, apoio na inscrição na Segurança Social e Finanças, durante um período de 13 meses e 24 dias a contar da data da sua chegada à entidade;
- c) A promover a integração dos cidadãos afegãos constantes do Anexo A ao presente Protocolo, através da definição e implementação de um projeto de integração que inclua apoio na aprendizagem da língua portuguesa e de apoio socioprofissional, durante um período de 13 meses e 24 dias a contar da data sua da chegada à entidade;
- d) A diligenciar no sentido de garantir a matrícula e a frequência no sistema de ensino por parte de crianças e jovens até aos 18 anos, de acordo com a lei portuguesa, bem como o cumprimento dos deveres previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- e) A acompanhar os cidadãos afegãos indicados no Anexo A aos três atendimentos do plano de "Phasing Out" implementado pelo ACM, que terão lugar a 6 (seis) meses, 3 (três) meses e 1 (um) mês antes do termo do presente Protocolo;
- f) A apresentar ao ACM 3 (três) relatórios semestrais de carácter social, iniciando-se o 1º semestre na data da chegada dos cidadãos afegãos indicados no Anexo A, com vista a comprovar a prossecução dos objetivos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 desta cláusula, destinando-se o segundo relatório aos atendimentos em "Phasing Out" e o terceiro relatório à avaliação final do plano de acolhimento e integração;
- g) A apresentar bimestralmente ao ACM dados relativos aos indicadores de integração, bem como lista nominal dos cidadãos afegãos que permanecem na entidade de acolhimento,

iniciando-se o 1º bimestre na data da chegada dos cidadãos afegãos constantes do Anexo A ao presente Protocolo;

- h) A comunicar por escrito ao ACM e ao SEF os casos de abandono da entidade de acolhimento, no prazo máximo de 7 dias a contar da respetiva ocorrência, ou do seu conhecimento, através dos emails refugiados@acm.gov.pt e gar@sef.pt, respetivamente;
- i) A participar nas ações de formação promovidas pelo ACM;
- j) A acolher as retomas a cargo dos cidadãos afegãos identificados no Anexo A.

2. A rede de serviços públicos a que o Segundo Outorgante e os cidadãos afegãos constantes do Anexo A podem recorrer para a prossecução dos objetivos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior é a constante do Plano Nacional de Ação preparado pelo Grupo de Trabalho para a Agenda Europeia para as Migrações.

3. Em caso de abandono, suspende-se o plano de integração objeto do presente Protocolo, assim como o respetivo financiamento.

4. Em caso de retomas a cargo, o plano de integração objeto do presente Protocolo reinicia a sua contagem, assim como o respetivo financiamento.

Cláusula 4.ª

(Dever de devolução)

1. Cessa para o Primeiro Outorgante o dever de transferir as verbas previstas na Cláusula 2.ª caso o cidadão afegão requerente de proteção internacional abandone a entidade de acolhimento.
2. Para efeitos do número anterior o Segundo Outorgante obriga-se a comunicar ao Primeiro Outorgante o abandono, no prazo máximo de 7 dias a contar da respetiva ocorrência, ou do seu conhecimento.
3. Considera-se existir abandono da entidade de acolhimento quando o cidadão afegão se ausentar do local de habitação, por período superior a 7 dias, sem motivo atendível ou sem comunicar previamente essa ausência.
4. Verificando-se que o cidadão afegão abandonou a entidade de acolhimento, o Segundo Outorgante fica obrigado a devolver as verbas que tenha recebido ao abrigo da cláusula 2.ª após a data do abandono.

5. A devolução da verba deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação por parte do ACM para o efeito.

Cláusula 5.ª

(Revogação por mútuo acordo)

1. O Primeiro e o Segundo Outorgantes podem fazer cessar o presente Protocolo por mútuo acordo, desde que do facto não resulte prejuízo para os cidadãos afegãos constantes do Anexo A.
2. O acordo a que se refere o número anterior deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual a cessação produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

Cláusula 6.ª

(Dever de Confidencialidade)

O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a respeitar o dever de confidencialidade no referente às informações sobre os cidadãos afegãos a que tenham acessado a execução do presente Protocolo.

Cláusula 7.ª

(Regulamento Geral de Proteção de Dados)

O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a proceder em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), designadamente no que respeita à proteção da privacidade dos cidadãos identificados no **Anexo A**, bem como à proteção dos respetivos dados pessoais.

Cláusula 8.ª

(Resolução)

1. A ocorrência de circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do presente Protocolo, designadamente, a violação culposa, reiterada ou grave, por parte de um dos Outorgantes, das obrigações consignadas no presente clausulado, das normas vigentes e

das demais disposições aplicáveis, constitui o outro Outorgante no direito de resolver o presente Protocolo, havendo lugar, no caso do Segundo Outorgante, à restituição, na íntegra, das quantias recebidas ao abrigo do presente Protocolo.

2. O direito de resolução é exercido mediante comunicação escrita, enviada ao outro Outorgante, e produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção.

Cláusula 9.ª

(Disposições finais)

1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente Protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes.
2. Por acordo das partes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, designadamente em resultado da clarificação sobre os critérios de elegibilidade das situações abrangidas pela definição de “cidadãos afegãos em contexto vulnerável”, mediante a outorga de Adendas adicionais ao presente Protocolo

Cláusula 10.ª

(Produção de efeitos e vigência)

O presente Protocolo de Cooperação produz efeitos a partir da data de chegada à entidade e vigora até ao termo do plano de acolhimento e de integração previsto na cláusula 1.ª.

O presente Protocolo de Cooperação, de que o **Anexo A** faz parte integrante, é celebrado no dia 25 de maio de 2022, e é feito em duas vias que vão ser assinadas, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 26 de julho de 2022

ANEXO A

Nome da Entidade: Município de Leiria

Data de chegada a Portugal: 28/09/2021

Data da 1ª transferência para uma entidade: 29/12/2021

Data da transferência atual para a Entidade: 01/02/2022

Número de cidadãos afegãos: 7

Número de cidadãos afegãos em contexto vulnerável: 0

Número total de Pessoas Refugiadas: 7

Provenientes de: Afeganistão

Protocolo nº 44

NOME	Data de Abandono	Data de Retoma
████████████████████		
████████████████████		
████████████████████		
████████████████████		
████████████████████		
████████████████████		
████████████████████		

Data: 26/07/2022

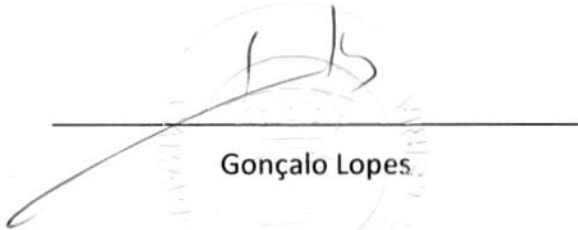
Assinatura: _____

A Presidente do Conselho Diretivo do Alto-Comissariado para as Migrações, I.P.



Sónia Pereira

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria



Gonçalo Lopes